



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 354/84

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de abril do ano
de 1984, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ADÃO JOSÉ DOS SANTOS contra
TANAC S/A IND. DE TANINO

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: sal. av. prév. 13º sal. FGTS, Férias prop.
Cr\$300.000,00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO,RS.

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 354/84

Recebido em 16/04/84

Ass.: [assinatura]

ADÃO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, cortador de mato, residente e domiciliado em Venâncio Aires, na Vila Gressler(perto do comércio de Astor Wenzel).

Admitido em 06.03.83

Não houve ajuste quanto ao salário, desse modo tem direito ao mínimo Regional

por seu procurador infrascrito, "ut" instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, à presença de V.Excia. expor e reclamar contra

TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO, firma estabelecida à rua T. Weibull s/nº, Montenegro,RS.

O reclamante foi contratado pela reclamada, na data acima indicada, para cortar mato na fazenda Real, em Vila Mariante, Venâncio Aires. Não foi estipulado o salário a ser pago, porém tem o autor o direito de receber o salário mínimo regional, bem como habitação e alimentação. Ocorre que o suplicante residia numa cabana da reclamada e tendo esta lhe fornecido a alimentação. Não havendo estipulação em contrário, a habitação e a alimentação deverão ser somadas ao salário mínimo regional, para os efeitos da rescisão contratual.

A demissão ocorreu na data acima referida, sem que houvesse motivo justificado.

Como não foi estipulado o salário a ser pago, existe a presunção legal de que o pagamento seria mensal.

Por ocasião da despedida, a reclamada não lhe pagou o salário, o aviso prévio, o 13º salário proporcional, F.G. T.S. e as férias proporcionais.

RECLAMA:

- a) salárioCR\$ a calcular.
- b) aviso prévio.....CR\$ a calcular.
- c) 13º salárioCR\$ a calcular.
- d) F.G.T.S. com multa de 10%.....CR\$ a calcular.

3
8
e) Férias Proporcionais.....CR\$ a calcular.

Isto posto, requerem a V.Excia. se digne determinar a notificação citatória da reclamada, que deverá ser compelida a exhibir em audiência inaugural os recibos de pagamentos do reclamante, bem como a ficha funcional do reclamante, sem concessão de qualquer outro prazo procrastinatório, tudo para que esconda aos termos da presente reclamatória, sob pena de revelia e confissão, sendo a final condenada na forma do pedido e demais cominações de direito.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Dando à causa o valor estimativo de CR\$300.000,00

Pede Deferimento.

Montenegro, 06 de abril de 1.984.



Alfonso Antonio Wickert

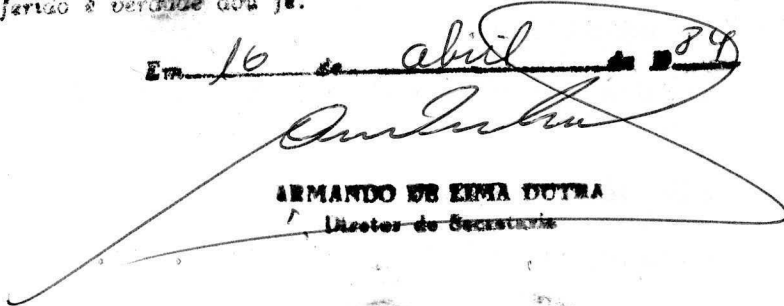
OAB/RS nº 4.966

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 31 de 05 de 1984,
às 13:45 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi not. o reclamante pela pro-
curador. Exp not. a reclamada
pelo Of. Justic.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 16 de abril de 1984



ARMANDO DE EMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Ante
Pelo reclamante
M. R. B.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): ADÃO JOSÉ DOS SANTOS, bras-leiro, solteiro, cortador de mato, residente e domiciliado na Vila Gressler, Venâncio Aires (perto do comércio de Astor Wenzel)

OUTORGADO (S): ALFONSO ANTONIO WICKERT, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS nº 4.966, com escritório profissional, na rua Jacob Becker 1.377 em Venâncio Aires, RS.

PODERES:

Representar o (a-s) outorgante(s) perante quaisquer repartições públicas municipais, estaduais, federais e respectivas autarquias; perante o INCRA, FUNRURAL e IAPAS; requerendo e assinando o que preciso for; perante Tabelionatos, Cartórios Distritais e Registros de Imóveis e anexos; fazer provas e declarações de Lei; requerer e assinar cadastros, certidões, e demais documentos necessários; assinar escrituras Públicas com todas as cláusulas de estilo e as que julgar conveniente, necessárias e inclusive dispensar negativas; dar procedência, área, metragens, confrontações e localização; responder pela evicção legal; transmitir posse, domínio, direitos e ação; retificar e ratificar, acordar, discordar, concordar, e dissistir; dar e receber quitação; e, ou, receber posse, domínio, direitos e ação; e, enfim usar dos poderes supra mencionados ao bom e fiel desempenho do fim abaixo mencionado, e substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes. Inclusive receber a notificação inicial.

FINALIDADE (S): Promover uma ação trabalhista contra a firma TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO, estabelecida à rua T. Weibull s/nº em Montenegro, RS.

Venâncio Aires, 06 de abril de 1.984.

Reconheço por semelhança a firma de: Adão José dos Santos

Em test. [assinatura] da verdade
Vila Mariante, 06 ABR 1984


Clonir Pedro Lopes Lehmen
Oficial Distrital
Luiz Carlos Mirandoli
Oficial Ajudante
OFICIO DISTRITAL
2º distrito
Vila Mariante
Venâncio Aires - RS

042210289

JUNTADA

Faco juntada da copia da no-
tificação que segue fls. 5

Em 03 de maio de 1984


COMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
JP

Proc. nº 354/84

NOTIFICAÇÃO

SR. TANAC S/A IND. DE TANINO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua T. Weibull-Montenegro

PARTES: Reclamante ADÃO JOSÉ DOS SANTOS

Reclamado TANAC S/A IND. DE TANINO

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia trinta e um (31) do mês de maio/84, às treze quarenta cinco (13:45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro 16 de abril de 19 84

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 11:30 hrs. cumpri o mandado retro, na pessoa do Sr. Ademar Pique-
res,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro , 02 de maio de 1984.

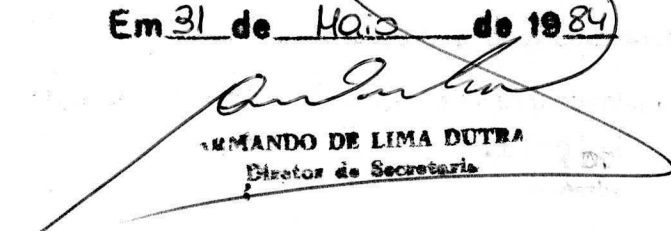


Oficial de Justiça Avaliador.

JUNTADA

Faço juntada da ato fls. 06 e do-
cumentos fls. 07 e 08 que seguem.

Em 31 de Maio de 1984


MAMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

06
del.

PROCESSO N° 354/84

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às catorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA , dos em pregadores , e LUIZ KAYSER , dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO JOSÉ DOS SANTOS, reclamante e TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presente o procurador do reclamante Dr. Alfonso Antonio Wickert. Ausente o reclamante. Presente a reclamada pelo sr. Ademar Piqueres e pelo Dr. Cláudio Pedro Endres, que juntam carta de preposto e procuração aos autos. O procurador da reclamante requereu a desistência da ação. A Junta homologou a desistência. Custas de @ 19.255,00 pelo reclamante que é dispensado do pagamento. Não havendo recurso, os autos serão arquivados. Nada mais. '

[Handwritten Signature]
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

[Handwritten Signature]
LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

Procurador Reclamante

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

Procurador

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



C A R T A D E P R E P O S T O

À
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente

TANAC S.A.-IND. DE TANINO, com sede à rua T. Weibull, s/n., nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob, nº 91.359./711/0001, através de seus procuradores, infra assinados, nomeia o Sr. Ademar Piqueres, brasileiro, casado, residente à rua' Buarque de Macedo, 330, nesta cidade, Bacharel em Direito, ' funcionário desta empresa, para representá-la, na qualidade de preposto, nos termos do artigo 791 da Consolidação das ' Leis do Trabalho, em qualquer processo em que a mesma tomar parte, como demandante ou demandada, outorgando-lhe todos ' os poderes gerais para o Foro, bem como os especiais para ' reconhecer ou não a procedência dos pedidos, transigir, fir- ' mar compromissos, receber e dar quitação, podendo acompa- ' nhar o feito em qualquer instância.

Montenegro, 29 de maio de 1.984

Cartório
KINDEL

TANAC S/A. INDUSTRIA DE TANINO

Cartório
KINDEL PROCURADORES

07
ali.

PAULO CRIVELLO PACHELI RODRIGUES





TABELIONATO DE MONTEWEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Onelio Deussati, Luiz Pedro Schwerter,</u>	
Dou fé. Em Test. <u>AB</u> de verdade.	
MONTENEGRO.	
29. MAI 1984 <u>[Signature]</u>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe de Silva - Ajudante	

Grunhilde Schaeffer Beuermann
Secretaria Autorizada

08
de.



PROCURAÇÃO

PAULO ORVINO
Juiz do Trabalho - Presidente

TANAC S.A.-IND. DE TANINO, com sede à rua T. Weibull, s/n., nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 91.359.711/0001, através de seus procuradores, infra assinados, nomeia o Dr. Cláudio Pedro Endres, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, OAB 3.024., CPF 007387430, com escritório profissional à rua Capitão Cruz, 1717, em Montenegro, RS., como seu bastante procurador, para o fim de representá-la perante a Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em todos os processos trabalhistas, podendo usar, para tanto, dos poderes das cláusulas "ad judícia", bem como os especiais para reconhecer ou não a procedência dos pedidos, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, podendo acompanhar o feito em qualquer instância.

Montenegro, 29 de maio de 1984

TANAC S.A. INDUSTRIA DE TANINO
Gartório
KINDEL
Gartório
KINDEL PROCURADORES



TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconhaco verdadeira (s) e (s) firma (s) da <u>Onelia Decu-</u> <u>sati, Luiz Pedro Schwertner;</u>	
Dou fe. Em Test.º <u>1983</u> de verdade.	
MONTENEGRO.	<u>[Signature]</u>
29 MAI 1984	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

Granhilde Schaeffer Beserman
Secretaria Autorizada

09.
A.

CERTIDÃO
CERTIFICADO que decorreu o prazo
legal sem interposição de recurso.

Em 11 / 06 / 1984.

[Handwritten Signature]
.....
FERNANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICADO que nesta data é
arquivado o presente pro-
cesso em cumprimento
do ato de n. 106

Doa fé.

Em 11 / 06 / 1984.

[Handwritten Signature]
FERNANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria